ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 179/GP/PGM/2024 Cacoal/RO, 12 de abril de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência**,** o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor Presidente
VALDOMIRO CORÁ
Câmara Municipal de Cacoal/RO

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 12/04/2024 - 14:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/189558. Folha 1 de 3

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a necessidade de adequação das despesas necessárias para aplicação dos recursos oriundos do IR E VIR.

Considerando a publicação da portaria n°. 1626 de 27 janeiro de 2023, que regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2023, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos Entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências, o qual informa e regulamenta o valor do repasse para o município de Cacoal em R$ 5.605.569,87 (cinco milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais oitenta e sete centavos) devidamente RETIFICADA PELA PORTARIA n°. 2070 de 21 de fevereiro de 2024, INFORMANDO A CORREÇÃO DO VALOR PARA O REPASSE 2024 para o município de Cacoal em R$ 6.009.306,52 (seis milhões nove mil trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Considerando que o repasse financeiro do programa ir e vir para o ano de 2024 fora alocada inicialmente o valor de R$ 2.605.000,00 no elemento de despesa de material de consumo e R$ 3.404.306,52 no elemento de despesa em outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Considerando que mediante ao 2º termo aditivo ao contrato nº 007/PMC/2023, que entre si fazem o municipio de Cacoal com interveniencia da Secretaria Muncipal de Educação a empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra de condução de veículo de transporte escolar e acompanhamento de aluno no transporte.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 12/04/2024 - 14:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/189558. Folha 2 de 3

PROJETO DE LEI Nº /PMC/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 2.605.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil reais).

Suplementação
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
112 - 3.3.90.39.00.00 15710000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 2.605.000,00

Total Suplementação: R$ 2.605.000,00

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução
14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR
109 - 3.3.90.30.00.00 15710000 MATERIAL DE CONSUMO 2.605.000,00

Total Redução: R$ 2.605.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de abril de 2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO N. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 12/04/2024 - 14:36, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/189558. Folha 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2024

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Memorando nº 163/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$2.605.000,00 (dois milhões seiscentos e cinco mil reais)

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237.			CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
112 -	3.3.90.39.00.00	15710000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.605.000,00

Total Suplementação: R$ 2.605.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total da dotação**, em consonância com disposto no **art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

14.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237.			CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
109 -	3.3.90.30.00.00	15710000	MATERIAL DE CONSUMO	2.605.000,00

Total Redução: R$ 2.605.000,00

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 12/04/2024.

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n° 9.367/PM/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 12/04/2024 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/189488. Folha 1 de 2

Memorando nº 163/2024

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e art. 7º da Lei nº 5.302/PMC/2024, e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a necessidade de adequação das despesas necessárias para aplicação dos recursos oriundos do IR E VIR.

Considerando a publicação da portaria n°. 1626 de 27 janeiro de 2023, que regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2023, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos Entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências, o qual informa e regulamenta o valor do repasse para o município de Cacoal em R$ 5.605.569,87 (cinco milhões seiscentos e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais oitenta e sete centavos) devidamente RETIFICADA PELA PORTARIA n°. 2070 de 21 de fevereiro de 2024, INFORMANDO A CORREÇÃO DO VALOR PARA O REPASSE 2024 para município de Cacoal em R$ 6.009.306,52 (seis milhões nove mil trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Considerando que o repasse financeiro do programa ir e vir para o ano de 2024 fora alocada inicialmente o valor de R$ 2.605.000,00 no elemento de despesa de material de consumo e R$ 3.404.306,52 no elemento de despesa em outros serviços de terceiros - pessoa juridica;

Considerando que mediante ao 2º termo aditivo ao contrato nº 007/PMC/2023, que entre si fazem o municipio de Cacoal com interveniencia da Secretaria Muncipal de Educação a empresa especializada em prestação de serviços de mão de obra de condução de veículo de transporte escolar e acompanhamento de aluno no transporte.

Desse modo, solicitamos a gentileza em providenciar PROJETO DE LEI para crédito adicional suplementar, via anulação total de saldo, ao orçamento vigente, conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R$ 2.605.000,00 (dois milhões seiscentos e cinco reais) sendo para atender ao Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Atenciosamente

DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS
Sec. Mun de Planejamento Dec n°
9.367/PM/2023

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por DAVYS SLEMAN DE NEGREIROS (CPF ###.###.208-##), em 12/04/2024 - 12:50, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/189488. Folha 2 de 2

MEMORANDO Nº. 503/SEMED/2024 Cacoal, RO, 26 de março de 2024.
DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade em dar continuidade nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a necessidade de adequação das despesas necessárias para aplicação dos recursos oriundos do IR E VIR.

Considerando a publicação da portaria n°. 1626 de 27 janeiro de 2023, que regulamenta as diretrizes quanto aos procedimentos dos cálculos e sua publicação, pertinente ao Programa Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, com vistas ao cronograma de desembolso para o exercício de 2023, entre o Governo do Estado de Rondônia, através da SEDUC, e os municípios e assim realizar o repasse financeiro aos Entes municipais para contratação dos serviços de locação e manutenção do transporte escolar dos alunos da Rede Pública Estadual e dá outras providências, o qual informa e regulamenta o valor do repasse para o município de Cacoal em R$ 5.605.569,87 (cinco milhões seiscentos e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais oitenta e sete centavos) devidamente RETIFICADA PELA PORTARIA n°. 2070 de 21 de fevereiro de 2024, **INFORMANDO A CORREÇÃO DO VALOR PARA O REPASSE 2024** para município de Cacoal em R$ 6.009.306,52 (Seis milhões nove mil trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Considerando que o repasse financeiro do programa ir e vir para o ano de 2024 fora alocada inicialmente, em conjunto com os excessos de arrecadação em tramite de vinculação, em R$ 2.605.000,00 no reduzido 109 e R$ 3.404.306,52 no reduzido 112.

Assim, após a renovação contratual dos serviços terceirizados (mão de obra e terceirização de serviços) que atendem ao transporte escolar finalizado em FEV/2024, houve a necessidade de readequação do plano de trabalho vinculado ao recurso do ir e vir através do setor técnico responsável, intercorrendo na necessidade de readequação do orçamento em vigência para atender ao plano de trabalho, a saber, houve a alocação total dos recursos do programa para efetuar os pagamentos de serviços terceirizados, dirimindo possíveis patologias junto na prestação de contas do Governo do Estado.

Desse modo, solicitamos a gentileza em providenciar **PROJETO DE LEI** para crédito adicional suplementar, via anulação de dotação, ao orçamento vigente**,** conforme art. n°. 41 e 42, da Lei n°.4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.301/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.302/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de **R$ 2.605.000,00 (**dois milhões

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 28/03/2024 - 10:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/183281. Folha 1 de 2

seiscentos e cinco reais**)** sendo para atender ao Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme abaixo discriminado:

A				**B**			
A CRIAR/ SUPLEMENTAR				**A REDUZIR/VINCULAR**			
Fich	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*	*Fich*	*Cód*	*Especificação*	*Valor (R$)*
14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**		**14**		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**	
14.001. 12.361.0030.2.237		**CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR**		**14.001. 12.361.0030.2.237**		**CAMINHO DA ESCOLA – TRANSPORTE ESCOLAR**	
1.571.0000		**Transferências de Convênios Estado - Educação - Exercício Corrente**		**1.571.0000**		**Transferências de Convênios Estado - Educação - Exercício Corrente**	
112	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 2.605.000.00	109	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R$ 2.605.000.00
TOTAL GERAL							R$ 2.605.000.00

Para cobertura do referido crédito serão utilizados recursos provenientes de anulação **TOTAL** da dotação especificada na coluna B, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso III da Lei 4.320/64.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
GILDEON ALVES DA CRUZ
Secretário de Educação - SEMED
Decreto N. 8.073/PMC/2021

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 28/03/2024 - 10:34, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/183281. Folha 2 de 2

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/PMC/2023

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACOAL COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. º 04.092.714/0001-28 com sede na Rua Anísio Serrão, n. º 2.100, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 941.410 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 898.452.772-68, residente e domiciliado a Av. Juscelino Kubitschek, n.º 1009, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Cacoal/RO, doravante denominada CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, neste ato representada pelo Secretário Municipal o Sr. GILDEON ALVES DA CRUZ, doravante denominada INTERVENIENTE, e de outro lado a empresa NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.674.500/0001-50, estabelecida na Rua José Camacho, n.º 1308, sala 01, São João Bosco, na cidade de Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Sr. MAICON DIEGO DOS SANTOS, sócio- administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 862114 SESDEC/RO e inscrito no CPF sob o n. 529.432.912-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Eletrônico n.º 7442/2022, submetendo-se CONTRATANTE e a CONTRATADA às condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo Aditivo tem por objeto aditivar o valor e prorrogar o prazo do Contrato n.º 007/PMC/2023, para dar continuidade À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR E ACOMPANHAMENTO DE ALUNO NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CACOAL NO EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR E PROJETOS PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA FROTA PRÓPRIA, MEDIANTE O REGIME INDIRETO, DE TRABALHO DIURNO, através da Secretaria Municipal De Educação – SEMED, de acordo com solicitação de ID 317452, planilha ratificada pelo secretário de ID. 335169 e Parecer Jurídico opinativo de ID 320039, acostado aos autos do Processo Eletrônico n.º 7442/2022.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA. O prazo da presente prorrogação será por mais 12 (doze) meses, contados a partir do vencimento do Contrato n. 007/PMC/2023, que ocorrerá em 09/02/2024, vencendo-se a presente prorrogação em 10/02/2025.

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 02/02/2024 - 12:34, pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/160483. Folha 1 de 3

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA. O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 6.283.810,90 (seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos), sendo empenhado parcialmente o valor de R$ 2.385.639,76(dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove mil e setenta e seis centavos), conforme notas de empenho n.º 520/2024 e 521/2024.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 007/PMC/2023.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em tantas vias quanto necessário de igual teor e forma.

Cacoal/RO, 01 de fevereiro de 2024.

[Assinado Digitalmente]
MUNICÍPIO DE CACOAL
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
CONTRATANTE

[Assinado Digitalmente]
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
GILDEON ALVES DA CRUZ
INTERVENIENTE

MAICON DIEGO DOS SANTOS:52943291234

Assinado de forma digital por MAICON DIEGO DOS SANTOS:52943291234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27273800000132, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MAICON DIEGO DOS SANTOS:52943291234
Dados: 2024.02.02 11:31:32 -04'00'

[Assinado Digitalmente]
NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
MAICON DIEGO DOS SANTOS
CONTRATADA

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 02/02/2024 - 12:34.
Acesse pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/160483. Folha 2 de 3

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 007/PMC/2023
PROCESSO ELETRÔNICO: 7442/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACOAL/SEMED
CONTRATADA: NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
CNPJ: 13.674.500/0001-50
OBJETO: Aditivar o valor e prorrogar o prazo do Contrato n.º 007/PMC/2023, para dar continuidade A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR E ACOMPANHAMENTO DE ALUNO NO TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CACOAL NO EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR E PROJETOS PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, POR MEIO DA FROTA PRÓPRIA, MEDIANTE O REGIME INDIRETO, DE TRABALHO DIURNO, através da Secretaria Municipal De Educação – SEMED, de acordo com solicitação de ID 317452, planilha ratificada pelo secretário de ID. 335169 e Parecer Jurídico opinativo de ID 320039, acostado aos autos do Processo Eletrônico n.º 7442/2022.
DO PRAZO: 12 (doze) meses.
DO VALOR: R$ 6.283.810,90 (seis milhões, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e dez reais e noventa centavos)
DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato n. 007/PMC/2023.
DATA: 01/02/2024.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO

MAICON DIEGO DOS SANTOS:52943291234

Assinado de forma digital por MAICON DIEGO DOS SANTOS:52943291234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=27273800000132, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MAICON DIEGO DOS SANTOS:52943291234
Dados: 2024.02.02 11:32:03 -04'00'

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Gildeon Alves da Cruz (CPF ###.###.911-##), em 02/02/2024 - 12:34, pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/160483. Folha 3 de 3

PLANO DE APLICAÇÃO DO PROGRAMA IR E VIR/ 2024

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão /Entidade Proponente **Prefeitura Municipal de Cacoal**			CNPJ **04.092.714/0001-28**	
Endereço **Rua Anísio Serrão n. 2100**				
Cidade **Cacoal**	UF **RO**	CEP **76.963.852**	DDD/Telefone **69 3907 4180**	Esfera **Administrativa Municipal**
Conta Corrente – **73.148-X**	Banco **Brasil**	Agência **1179-7**	Praça de Pagamento **Cacoal-RO**	
Nome do PREFEITO **Adailton Antunes Ferreira**				CPF **898.452.772-68**
R.G./Órgão Expedidor **110349/CTPS RO**	Cargo **Prefeito**	Função **Prefeito**		Telefone **69 3907 4096**
Endereço: **Av. JK n. 1009**				CEP **76.962-005**

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

Nome do Programa/Atividade: **Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir**	Período de Execução: **Fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**
Objetivo geral: **Parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal de Cacoal para o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede estadual de ensino para o atendimento do ano letivo de 2024.**	
Público alvo: **Alunos da Rede Estadual de Ensino**.	
Objeto da Parceria 01: **Contratação e aquisição de serviços de locação de veículos adequados ao transporte escolar para atender 2.125 alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, perfazendo o total de 3.267,3 km/dia, para o ano letivo de 2024, conforme Portaria nº 2070 de 23 de janeiro de 2024 publicada no DOF em 23/02/2024.**	

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 27/02/2024 - 12:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e https://assinepmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/169931. Folha 1 de 3

3. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta		Ações	
1	LOCAÇÃO R$ 6.009.306,52	1.1 - Frota Locada	Contratação e aquisição de serviços de locação de veículos para atendimento dos alunos da rede estadual de ensino, no município de Cacoal

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Ação	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
1	**R$ 1.502.326,63**	**R$ 1.502.326,63**	**R$ 1.502.326,63**	**R$ 1.502.326,63**
Total : R$ 6.009.306,52				

5. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova e efeitos e, sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de Aplicação.

Pede deferimento,

Cacoal/RO, 27 de fevereiro de 2024.

Adailton Antunes Ferreira

Prefeito de Cacoal/RO

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 27/02/2024 - 12:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e https://assinapmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/169931. Folha 2 de 3

6. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

_____ _____

Local e Data Concedente

Assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##), em 27/02/2024 - 12:33, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e https://signpmcacoal.1xsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/169931. Folha 3 de 3

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

TERMO DE ADESÃO Nº 22/2024/PGE-SEDUC

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC/RO, DE UM LADO, E, DE OUTRO O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** , inscrita no CNPJ sob o n° 04.564.530/0001-13, com sede em PORTO VELHO - RO, na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Guaporé, Reto 1- CEP: 76.801-086, representado por sua Secretária de Estado da Educação, a Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI** , inscrita no CPF nº ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA** , inscrita no CPF nº ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013, e o **MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**, inscrito no CNPJ nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, nº 2100, CEP 76.963.852, Cacoal - RO, representado pelo seu Prefeito, o **Sr. ADAILTON ANTUNES FERREIRA** , inscrito no CPF sob o nº ***.452.772-**, conforme documentação que lhe é outorgada (□□□□□□□0046317475).

Resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante a união de esforços e sob a forma de cooperação mútua para o desenvolvimento de ações integradas para a oferta da educação, conforme preconiza a Lei Estadual nº 4.426/2018, regulamentada por meio do Decreto Estadual nº 24.490/2019 e demais legislações pertinentes, institui o Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, direcionado à transferência de recursos para custeio do transporte do educando residente em zona rural, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações deles decorrentes, e sujeitando-se às penalidades cabíveis, quando e se for o caso, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** ao **MUNICÍPIO DE CACOAL/RO** , cujo objeto da parceria é o transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede de ensino estadual, conforme Plano de Aplicação (□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□0046317475).

1.2. O repasse de recursos financeiros pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO será efetivado mediante crédito automático em conta única e específica exclusivamente para esta destinação, aberta em Instituição Financeira oficial, a ser indicada pelo município, conforme art. 3º, §º3 da Lei nº 4.426/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. O valor a ser repassado ao Município perfaz a monta de R$ 6.009.306,52 (seis milhões, nove mil

trezentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme Plano de Aplicação □□□□□□□□□□□□□□□□(□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□0046317475).

2.2. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir destinam-se exclusivamente ao custeio do transporte escolar, executado direta ou indiretamente pelo Município, tendo como Público alvo os alunos da Rede Estadual de Ensino (conforme art. 3º, § 1º), podendo ser alterado a critério da administração Estadual.

2.3. O valor do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir para cada exercício financeiro será transferido em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sujeito a alterações legislativas, entre fevereiro e novembro de cada ano, em conta corrente específica, aberta pelo município em instituição financeira oficial.

2.4. Os recursos repassados à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 14 do Decreto nº 24.490/2019) serão destinados conforme definido no plano de aplicação sujeitos a alterações legislativas, nos casos de:

I - Serviços de Locação:

a) ao pagamento de serviços contratados junto a terceiros, deverão ser observados o art. 14 da Lei n° 4.426, de 2018.

II - Serviços de Manutenção:

a) aos pagamentos de despesas com reforma, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos, combustível, lubrificantes, limpeza e demais serviços necessários à manutenção do veículo oficial, observados os seguintes aspectos:

a.1. Não poderão ser apresentadas despesas com: seguros, licenciamento, impostos e taxas, tarifas bancárias, multas, pagamento de pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; e

a.2. Todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo.

2.5. A movimentação de recursos da conta corrente específica do Programa, somente será permitida para pagamento de despesas previstas neste artigo, devendo se realizar, exclusivamente, mediante ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade - TED, ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor.

2.6. Os recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir repassados ao Município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados na mesma instituição financeira em que foram depositados (art. 3º, § 4º, da Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

2.7. Os rendimentos provenientes das aplicações a que se refere o § 6º serão destinados exclusivamente ao atendimento do objetivo do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir.

2.8. Os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente restituídos ao término de cada exercício financeiro.

2.9. Os saldos remanescentes, ao término do exercício financeiro, superiores a 15% (quinze por cento) do total do repasse serão deduzidos no repasse do exercício seguinte.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte programação orçamentária: Programa de Trabalho 12 361 2156 4037 403701, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030, conforme Nota de Empenho (□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□0046347096); Programa de Trabalho 12 362 2157 4042 404201, Elemento de Despesa 33.40.41.07, Fonte de Recurso 1.540.0.01030, conforme Nota de Empenho (□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□0046347184).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO

4.1. Serão suspensas as transferências de recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir, conforme Art. 5º da Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018, o Município que:

I - Utilizar os recursos em desacordo com os objetivos e as normas estabelecidas em regulamento para execução do programa;

II - Apresentar a prestação de contas em desacordo com a forma e o prazo estabelecido;

III - Descumprir as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as respectivas regulamentações, no que se refere aos condutores de veículos, prestadores de serviços contratados e adequação dos veículos ao transporte escolar;

IV - Apresentar documento ou declaração falsa; e

V - Apresentar má prestação do serviço, conforme constatado pela fiscalização realizada de acordo com o artigo 7º desta Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

4.2. A não prestação de contas ou a sua reprovação acarretará a suspensão das transferências dos recursos no ano subsequente, até a respectiva regularização, e ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial após a adoção das medidas administrativas cabíveis para o ressarcimento do valor (o Art. 6º da Lei n° 4.426, de 10 de dezembro de 2018).

4.3. Cessado o ano letivo ou havendo interrupção do transporte por caso fortuito ou força maior, os repasses de recursos financeiros serão suspensos até a regularização da oferta do serviço (art. 11 do Decreto nº 24.490/2019).

4.4. Fica a SEDUC, autorizada a suspender o repasse dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (art. 12 do Decreto nº 24.490/2019) nas hipóteses abaixo estabelecidas:

I - Omissão na prestação de contas;

II - Rejeição da prestação de contas;

III - Utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - Demorar injustificadamente na execução de suas atribuições; e

V - Descumprir as obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao Erário

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira e com base no plano de aplicação as partes se comprometem e aceitam:

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I - repassar aos municípios recursos na forma disciplinada por este Decreto Estadual nº 24.490/2019;

II - normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do objeto proposto de acordo;

III - analisar as prestações de contas e aprová-las, quando for o caso, assim como adotar providências para apurar responsabilidades quando da não aprovação, por meio do setor competente;

IV - divulgar em seu **website**, até 31 de janeiro de cada exercício financeiro, os critérios de cálculo e o valor a ser repassado aos municípios, caso haja atraso por parte do município quanto as informações necessárias ao cálculo, a SEDUC divulgará em nova data, a relação dos municípios que apresentaram em tempo hábil, a partir desse contexto ressalta-se que a fórmula estabelecida para utilização dos critérios e cálculos será demonstrada na Portaria de publicação de valores anual.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO (Art. 8° § 2º Decreto nº 24.490/2019)

I – Avaliar e atestar a real demanda dos alunos que necessitam de transporte escolar;

II - Acompanhar e orientar as Unidades Educacionais sobre os critérios, procedimentos/etapas relacionados ao transporte escolar;

III - Acompanhar as ocorrências relativas ao transporte, registradas em livro próprio da Unidade Escolar, informando ao município para a realização e apuração dos fatos;

VIII - Realizar visita **in loco**, conferindo dados informados pelo município, no tocante ao levantamento de custos, número de alunos, quilômetros dia, dias letivos, bem como alteração ou supressão de rotas e/ou realinhamento de preços, certificando a veracidade das informações;

IX - Realizar a fiscalização dos serviços executados, enviando relatório à Gerência de Prestação de Contas, a cada parcela repassada, da unidade concedente dos recursos, atendendo os requisitos pertinentes ao que se refere o inciso I do art. 13 da Lei n° 4.426, de 2018.

5.4. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

II - Realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da rede estadual de ensino, residentes em seu município;

III - Assegurar que o transporte seja efetuado mediante utilização de veículos que se encontrem em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e pela Lei n° 1.571, de 13 de janeiro de 2006, ainda, os veículos deverão possuir Certificado de Registro de Veículo em nome do município ou outro órgão e esfera do Governo e se apresentar devidamente regularizado junto ao Órgão competente;

IV - Cumprir as normas e regulamentos expedidos pela Legislação Educacional Vigente;

V - Submeter à aprovação da Secretaria de Estado, quaisquer propostas de alteração ou ajustes, em conformidade com o descrito no **caput** do art. 4º do Decreto Estadual nº 24.490/2020;

VI - Apresentar todos os documentos solicitados pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VII - Manter seu cadastro atualizado junto à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO;

VIII - Providenciar a abertura de conta corrente específica para repasse dos recursos;

IX - Designar um Técnico da Secretaria Municipal da Educação, mediante Portaria, para exercer a função de **gestor do Programa Estadual** de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir; e

X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do propósito, tal qual da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo.

5.6. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO PROGRAMA (Art. 9° do Decreto nº 24.490/2019)

I - Acompanhar e fiscalizar toda a execução do Programa;

II - Determinar as medidas que deverão ser adotadas para regularizar as faltas, eventualmente constatadas na execução do Programa de modo a assegurar seu perfeito andamento nos moldes ajustados;

III - Manter-se informado sobre as condições de aplicação de modo a fomentar o cumprimento do pactuado;

IV - Avaliar os resultados/objetos entregues, atestando o recebimento ou informando ao Ordenador de Despesas sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências, quando o objeto não for cumprido e nem suprir a deficiência, tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico;

V - Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências;

VI - Exigir o cumprimento dos termos pactuados, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

VII - Gerir a conta específica do Programa e acompanhar o saldo;

VIII - Verificar se a execução do objeto do Programa está ocorrendo concomitante com as normas e procedimentos previstos no termo de adesão;

IX - Ter conhecimento prévio e atender às legislações vigentes;

X - Possuir cópia do Termo de Adesão, plano de aplicação para acompanhamento da execução do referido Programa;

XI - Nas licitações realizadas para o atendimento do transporte escolar, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas do contrato e, demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, como; planilhas, cronogramas, dentre outros.

XII - Recebimentos dos serviços executados; e

XIII - Proceder à obrigatória verificação na liquidação de despesa, para fins da apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser paga - CNPJ, a que objeto se refere o pagamento, se o serviço foi completamente realizado e se as obrigações fiscais e sociais trabalhistas foram, de fato, cumpridas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Compete à SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio de Comissão devidamente instituída, a fiscalização e monitoramento da aplicação dos recursos financeiros repassados ao Município, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos repassados, diretamente ou por meio de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A adesão terá vigência de 1 (um) ano, para atendimento de 210 (duzentos e dez) dias letivos; incluindo a recuperação, renovando-se automaticamente por igual período, podendo, a qualquer tempo, ser rescindida:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5° da Lei nº 4.426, de 2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho e ao final, e ainda deverá apresentar:

I - Ofício de encaminhamento;

II - cópia do Termo de Adesão;

III - cópia do Plano de Aplicação;

IV - cópia dos empenhos;

V - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados;

VI - relatório final quanto à execução física e aplicação dos recursos transferidos;

VII - cópia dos extratos bancários da conta corrente e das aplicações financeiras realizadas, com todo o movimento no exercício;

VIII - relatório do cumprimento do objeto, relatório fotográfico;

IX - conciliação bancária da conta específica do Programa, se for o caso - conforme modelo disponível pela gerência de prestação de contas da SEDUC;

X - cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s);

XI - cópia da Portaria da Comissão de Compra e Recebimento;

XII- cópia do(s) comprovante(s) de despesa(s);

XIII - cópia do(s) comprovante(s) de recolhimento do(s) imposto(s);

XIV - cópia do ato que designou servidor para movimentação da conta específica do Programa; e

XV - cópia do Termo de Compromisso de guarda da prestação de contas.

XVI – Relação dos alunos transportados que utilizarão o programa.

XVII – Demonstrativo especificando o número de veículo com recurso do termo de adesão, identificando placa e validade do documento (CRLV), discriminando os nomes dos condutores e monitores;

XVIII – Planilha informando o consumo de Combustível contendo: veículo, quantidade e data do abastecimento, quando for o caso de manutenção.

8.2. O Executivo Municipal elaborará e remeterá à SEDUC, em parcela única com prazo de ate 60 (sessenta) dias, após o término da execução.

8.3. Os Municípios que aderirem ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o último dia útil do 1º (primeiro) bimestre do ano subsequente ao repasse nos termos do regulamento.

8.4. Além da documentação relacionada, a SEDUC mediante análise da Gerência de Prestação de Contas, poderá solicitar ao Ordenador de Despesas outros documentos que julgar convenientes para subsidiar a análise da prestação de contas do Programa, de forma legível.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. Este Termo de Adesão poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

9.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - pelo município, que deverá comunicar à SEDUC, pelo menos com 3 (três) meses de antecedência o seu interesse, assegurando a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso, para que a SEDUC tome as providências cabíveis, e

II - pelo Estado, por meio da SEDUC, nas seguintes hipóteses:

a) quando existir interesse público justificado, hipótese em que o Estado assumirá direta ou indiretamente o transporte dos alunos da rede estadual no município, notificando o Ente municipal com 3 (três) meses de antecedência, para que ele não contraia gastos oriundos desta natureza de despesa; e

b) quando o município praticar alguma das condutas a que se refere o artigo 5° da Lei n° 4.426, de 2018.

9.3. Na hipótese de que trata o inciso I do § 1º o artigo 2º Decreto n° 24.490, a rescisão ocorrerá em até 180 (cento e oitenta) dias após o comunicado à Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e/ou o término do ano letivo.

9.4. Na hipótese de que trata a alínea "a" do inciso II do § 1° Decreto n° 24.490, a rescisão ocorrerá em 90 (noventa) dias após a manifestação do interesse público justificado.

9.5. A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do plano de trabalho.

9.6. Em caso de denúncia ou rescisão a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na

forma prevista neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e do Município, mediante identificação, por meio de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

10.2. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos pela GESTORA, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição dos Conselhos responsáveis, bem como dos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de controle interno e externo, e lhes será dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Após as assinaturas neste Termo de Adesão a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

13.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

Documento assinado eletronicamente por **ADAILTON ANTUNES FERREIRA** , **Usuário Externo**, em 18/03/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA** , **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza**, **Procurador do Estado**, em 19/03/2024, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0046672062** e o código CRC **203B3571**.